

LEI 668/2005, de 31 de maio de 2005.

EMENTA: **Proíbe a cobrança de taxa de religação de água no Município de Barreiras.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de religação de água no Município de Barreiras-Ba.

Art. 2º- A empresa responsável pelo fornecimento de água, terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º- O não cumprimento da presente lei, acarretará à empresa infratora:

I - Advertência (1ª infração);

II- Multa no valor de 5.000 (cinco mil reais), na segunda infração;

III- Multa de 10.00,00 (dez mil reais), a partir da 3ª infração.

Parágrafo único – os valores estabelecidos nos incisos II e III do art. 3º, serão cobrados por infração.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

CARLOS TITO MARQUES CORDEIRO
1º Secretário em exercício

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
2ª Secretária

LEI 659/2005, de 30 de março de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre Convênios e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios e acordos necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal Direta, Indireta, Autarquias e Fundações de qualquer natureza jurídica, de outros Municípios da Federação, bem como, com entidades e pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a enviar cópias dos instrumentos firmados à Câmara Municipal, no mesmo prazo de encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
2º Secretária